



**TC 032.566/2011-5**

**Tipo:** Relatório de Auditoria

**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Universidade Federal do Amazonas - UFAM

**Responsáveis:** Albertino de Souza Carvalho (185.822.221-49); Alexandra Maria rosas Pereira da Silva Prado (214.352.352-15); Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - Unisol (02.806.229/0001-43); Hedinaldo Narciso Lima (161.135.862-00); Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves (049.766.062-87); Maria do Perpétuo Socorro de Lima Verde Coelho (042.913.602-15); Márcia Perales Mendes Silva (214.861.902-00); Sheila Furtado Farias (474.102.132-72); Valdelário Farias Cordeiro (342.953.302-30).

**Advogado constituído nos autos:** Não há.

**Proposta:** Correção de erro material em deliberação.

1. Trata-se de Relatório de Auditoria, instaurada pela Secex-AM, em decorrência de irregularidades de contratos e convênios firmados junto a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL, entre eles: o Contrato 44/2010 (Projeto Parque Tecnológico para Inclusão Social: Rede de Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica), com a finalidade de proporcionar aos acadêmicos maior interação com a tecnologia.
2. Em análise do TC 032.566/2011-5, verificou-se que o Acórdão nº 5.769/2014-TCU-2ª Câmara, no campo Acórdão, consta “*VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas da secretaria executiva do Ministério do Turismo (MTur), relativa ao exercício de 2004*”. Quando o correto seria “ *VISTOS, (...) de Relatório de Auditoria da Fundação Universidade Federal do Amazonas- UFAM, relativo as irregularidades dos contratos e convênios celebrados com a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões – Unisol*.”
3. O Enunciado n.º 145 da Súmula de jurisprudência desta Corte dispõe o seguinte:  
O Tribunal de Contas da União pode alterar as suas Deliberações (Regimento Interno, art. 42, itens IV e V), para lhes corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, da repartição interessada ou do representante do Ministério Público, inexatidões materiais ou erros de cálculo, na forma do art. 463, I, do Código de Processo Civil, ouvida previamente, nos dois primeiros casos, a Procuradoria junto ao Colegiado.
4. Em razão do exposto, e em cumprimento ao Enunciado n.º 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, proponho o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto ao TCU, sugerindo a retificação do item 9 do Acórdão nº 5.769//2014-2ª Câmara.

Secex/AM, Assessoria, 28/10/2014.

(Assinado eletronicamente)

Paulo Henrique Castro G. de Arruda  
AUFC Mat. 8139-6